



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Matéria: Projeto DE LEI N. 579/2021

DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES POLICIAIS, PELAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, SOBRE A OCORRÊNCIA OU DE INDÍCIOS DE OCORRÊNCIA DE FATOS QUE CONFIGUREM CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, CUJAS VÍTIMAS SEJAM FUNCIONÁRIOS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS SOB SUA CHEFIA OU COMANDO, NOS TERMOS QUE INDICA.

Autoria: DEPUTADA JOANA DARC

Relator: DEPUTADO BELARMINO LINS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei de autoria da Deputada Joana Darc tem por finalidade dispor sobre a comunicação às autoridades policiais, pelas pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, sobre a ocorrência ou de indícios de ocorrência de fatos que configurem crimes contra a dignidade sexual, cujas vítimas sejam funcionários ou prestadores de serviços sob sua chefia ou comando, nos termos que indica.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

O presente projeto foi relatado pelo nobre Deputado Wilker Barreto recebendo parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Posteriormente, o PL 579/21 seguiu para a Comissão de Assuntos Econômicos recebendo parecer favorável do nobre deputado Dermilson Chagas.

Esta proposição tramitou na forma regimental sem interposição de emendas.

Avoco a relatoria nos termos regimentais, passo a emitir Parecer.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei de autoria da Deputada Joana Darc tem por finalidade dispor sobre a comunicação às autoridades policiais, pelas pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, sobre a ocorrência ou de indícios de ocorrência de fatos que configurem crimes contra a dignidade sexual, cujas vítimas sejam funcionários ou prestadores de serviços sob sua chefia ou comando, nos termos que indica.

Quanto ao cabe a esta Comissão analisar, entendo que a matéria está em pleno acordo com o que dispõe o artigo 27, X, “a” do Regimento Interno, senão vejamos:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no artigo 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

X – Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

a) matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, inclusive fundacional;

Assim sendo, não havendo empecilho regimental ou legal, me posicionei a favor do regular prosseguimento da matéria na forma no regimento interno.

III – VOTO

Nesse sentido, não havendo óbice legal manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 579/2021.

S.R. DA COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇO PÚBLICO da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de Novembro de 2022.

Deputado BELARMINO LINS
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

SAULLO VELAME VIANNA - EM 17/11/2022 11:51:48
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 17/11/2022 11:21:32
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 17/11/2022 10:56:24

